

## **Portaria UNIVALE: 013/2004**

**Revoga Portaria 041/2002 e cria Comissão Própria de Avaliação da UNIVALE – CPA/UNIVALE responsável pela condução dos processos de avaliação solicitados pela Comissão Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior –CONAPES e dá outras providências.**

O Reitor da Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE, no uso legal de suas atribuições, para atendimento à Medida Provisória nº. 147, de 15 de dezembro de 2003 que institui o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior – CONAPES e dispõe sobre a Avaliação do Ensino Superior,

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Revogar a portaria 041/2002 que nomeia a Comissão de Avaliação Institucional da Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE.

**Art. 2.º** - Criar a Comissão Própria de Avaliação da Universidade Vale do Rio Doce-CPA/UNIVALE responsável pela condução dos processos de avaliação internos, pela sistematização e pela prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior.

**Art. 3.º** - A CPA/UNIVALE estabelecerá as linhas acadêmicas da avaliação da Universidade, cabendo-lhe:

I - analisar as necessidades de desenvolvimento e transformação do conhecimento nas diversas áreas;

II – orientar a avaliação segundo as disposições do Plano Nacional de Educação;

II – diagnosticar as demandas sociais relativas ao ensino superior;

IV – desenvolver interação constante com os poderes , com as entidades da sociedade civil e com o terceiro setor;

V – realizar seminários e encontros de avaliação institucional e discussões sobre a UNIVALE e sua inserção regional;

VI – divulgar os resultados das avaliações;

VII – elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em ato do Reitor.

**Art. 4º.** – Nomear para compor a Comissão Própria de Avaliação da Universidade Vale do Rio Doce – CPA/UNIVALE:

- Representantes da Administração:
  - Pró-Reitor Acadêmico – Presidente;
  - Dois representantes da Pró-Reitoria Acadêmica – PROACAD;
  - Um representante da Pró-Reitoria Administrativa – PROAD;
  - Um representante dentre os membros eleitos do Colegiado Institucional de Capacitação Docente e Técnica – CICDT.
  
- Três Representantes Docentes.
- Dois Representantes Discentes.
- Dois Representantes dos Funcionários.
- Dois Representantes da Sociedade Civil:
  - Representante indicado pela Associação Comercial;
  - Representante indicado pela União Operária.

**Parágrafo Único** – Os membros da CPA/UNIVALE terão o mandato por 3 anos, podendo haver uma única recondução.

**Art. 5º.** – A CPA/UNIVALE indicará cinco membros para compor a Secretaria Executiva, dentre os representantes que têm vínculo empregatício com a FPF/UNIVALE.

**Art. 6º** - A Secretaria Executiva se encarregará dos critérios, métodos de análise e procedimentos de avaliação compatíveis com o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior – CONAPES, cabendo-lhe:

I – propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional de curso;

II – organizar e designar comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;

III – formular propostas para o desenvolvimento das atividades indissociáveis do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação.

**Art. 7.º** - A CPA/UNIVALE contará com um(a) Secretário(a) Executivo(a), cabendo-lhe:

- protocolar os documentos;
- reservar local para reunião;
- expedir as convocações para os membros da CPA/UNIVALE;
- secretariar as reuniões;
- lavrar atas das reuniões;
- viabilizar as condições de trabalho do processo avaliatório definido pela Secretaria Executiva;
- dispor dos meios para o efetivo cumprimento dos fins da CPA/UNIVALE.

**Art. 8.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Governador Valadares, 15 de março de 2004.

**Prof. Dr. Haruf Salmen Espindola**  
**Reitor em exercício**